



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 230/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 598-VMT/2026, de 13 de julho:**

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1, artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, conjugado com os artigos 121.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2025/500.10.301/749**, se notifiquem:

Os ocupantes do espaço público, cuja a identidade e/ou morada nos é desconhecida, **para que no prazo de 10 dias (úteis) procedam à remoção de todos os bens, estruturas, objetos e resíduos que se encontram em espaço de domínio municipal, sito na intersecção da Rua Fonte da Contenda e Rua do Comércio, no lugar de Flor da Mata, na Freguesia da Arrentela**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao local em causa estar a ser ocupado e utilizado.

b) A Divisão de Fiscalização Municipal, no exercício das suas atribuições, confirmou a ocupação e utilização não autorizados do terreno.

c) Foi proferido, e publicitado mediante afixação de edital, o Despacho nº 067-VMT/2026 de 13 de fevereiro, com o sentido provável da decisão para que o notificado procedesse à desocupação do terreno municipal, e se pronunciasse em sede de audiência de interessados.

d) Decorrido o prazo dado, os notificados pronunciaram-se, através de uma exposição, com o registo de entrada n.º 23968, de 1 de março de 2026. Analisada a pronúncia, foi tomada a decisão de efetuar o plano de ação para a concretização da remoção dos materiais que estão a ocupar o espaço público.

e) Os factos relativos à ocupação do terreno municipal sem a necessária autorização, viola o disposto no n.º1 do artigo 3º do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município do Seixal, na sua conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1º.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados da decisão final, que determina que, **no prazo de 10 dias (úteis) procedam à remoção de todos os bens, estruturas, objetos e resíduos que se encontram em espaço de domínio municipal, sito na intersecção da Rua Fonte da Contenda e Rua do Comércio, no lugar de Flor da Mata, na Freguesia da Arrentela**, para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 3º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público Municipal do Seixal, bem como da



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

intenção da instauração de procedimento contraordenacional nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 55º do citado Regulamento Municipal.

Mais, deverão os notificados ficar cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 16 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva